



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 044/93

## DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

PARÁGRAFO 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe residencial - Grupo "B" (baixa tensão)

- . Até 30 KWH/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 31 a 50 KWH/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 51 a 70 KWH/mês: 3,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 71 a 100 KWH/mês: 5,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 101 a 150 KWH/mês: 8,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 151 a 200 KWH/mês: 12,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 201 a 300 KWH/mês: 14,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 301 a 400 KWH/mês: 20,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 401 a 500 KWH/mês: 23,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . Acima de 500 KWH/mês: 26,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (baixa tensão)

- . Até 30 KWH/mês: 4,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 31 a 50 KWH/mês: 5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

sa em MWH.

- . De 51 a 70 KWH/mês: 9,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 71 a 100 KWH/mês: 12,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 101 a 150 KWH/mês: 14,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 151 a 200 KWH/mês: 20,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 201 a 300 KWH/mês: 23,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 301 a 400 KWH/mês: 26,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 401 a 500 KWH/mês: 29,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . Acima de 500 KWH/mês: 32,88% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

## c) Classe Residencial - Grupo "A" (alta tensão)

- . Até 1.000 KWH/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . Acima de 5.000 KWH/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

## d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (alta tensão).

- . Até 1.000 KWH/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

- . De 1.001 a 5.000KWH/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . Acima de 5.000 KWH/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWH.

PARÁGRAFO 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 28 de dezembro de 1993.

  
José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE